



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

LEI MUNICIPAL N.º 1001 DE 25 DE ABRIL DE 2016

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
LEITURA DE JORNAIS E REVISTAS
COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL
DAS DISCIPLINAS CURRICULARES
DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e
eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa
Leitura de Jornais e Revistas como conteúdo transversal das disciplinas curriculares.

Parágrafo único. Os jornais e revistas mencionados no caput desde artigo
não se restringem aos periódicos de grande circulação, mas também às publicações
de âmbito local e regional.

Art. 2º - O programa Leitura de Jornais e Revistas tem como objetivo
possibilitar ao corpo docente e discente das escolas municipais o acesso às
informações veiculadas na imprensa escrita e possibilitar:

- I – atualização e contextualização de conhecimento;
- II – promoção de debates e desenvolvimento do espírito crítico;
- III – leitura e interpretação da linguagem e estrutura da redação jornalística;
- IV – o fomento pelo gosto da leitura de jornais e demais gêneros periódicos.



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com empresas do setor de imprensa escrita, visando à implementação do programa objeto desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO/GO**, aos 25 dias do mês de abril de 2016.

**ITAMAR LEMES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL**